



AO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ

Pregão Eletrônico n.º: 181/2022

Data de Abertura da Sessão: 15/12/2022 às 09h

Objeto: Registro de preços com validade de 12 (doze) meses para futura e eventual demanda do Município de Volta Redonda com a Aquisição de Pneu, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental

AURORA E-COMERCE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 44.545.120/0001-40, estabelecida à Rua João Planincheck, n.º 229, bairro Nova Brasília, cidade de Jaraguá do Sul/SC, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Francisca Coelho, brasileira, solteira, empresária, inscrita no RG sob o n.º 03926376973 e CPF n.º 051.379.798-05, com endereço para intimações na sede da pessoa jurídica e no endereço eletrônico juridico@aurorapneus.com.br, apresentar, com fundamento nos dispositivos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei complementar 123/2006 alterada pela LC 147/2014, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões fáticas e jurídicas que seguem.

A licitação tem duas finalidades precípuas, consistentes na obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público e a concessão de iguais oportunidades a todos os que pretendem contratar com a administração Pública, em consonância ao princípio da isonomia.

Tais objetivos somente são atingidos se respeitada a ampla competitividade entre todos os participantes do certame, que de maneira leal atendam à licitação, se habilitem e apresentem suas propostas exatamente como determina as regras do edital e legislação pertinente à matéria.



No instrumento convocatório há a seguinte previsão:

Pneu para veículo automotivo, carcaça de construção radial, sem câmara, contendo informações técnicas na lateral. Dimensões: **175/70 R13**. Fabricação nacional, selo de certificação do INMETRO. NÃO reconicionado e/ou remanufaturado. Padrão Goodyear, Pirelli, Firestone ou similar. Garantia de no mínimo 1 ano.
Página 33 do Edital.

Tem, porém, que a exigência de fabricação nacional apresenta-se como medida restritiva e prejudicial à economicidade do certame, conforme será exposto na sequência.

I. FABRICAÇÃO NACIONAL

Estabelece o artigo 3º e seus vários parágrafos da Lei de Licitações que, a nacionalidade do produto oferecido pelo licitante deve ser considerada em caso de empate entre as propostas ofertadas, ou seja, somente quando um produto de fabricação nacional concorre com um produto de fabricação estrangeira é que a nacionalidade do produto deve ser tida como vantagem para o licitante que a oferece. Cabe, aqui, fazer à transcrição do dispositivo legal invocado:

Lei nº 8.666/93:

Art. 3 - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada com estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Parágrafo primeiro - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local



de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Parágrafo segundo - Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I - produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capacidade nacional;

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. (Inciso acrescentado pela Lei nº 11.196, de 21.11.2005 - DOU 22.11.2005)

Parágrafo terceiro - A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

Parágrafo quarto - (Vetado pela Lei nº 8.883, de 08.06.94). (...)

Em momento algum a lei federal veda a participação na licitação de produtos e serviços de origem estrangeira. Assim, o contido no Edital de Convocação da Licitação desta Municipalidade quanto à nacionalidade dos pneus, mostra-se contrário ao disposto no artigo 3º da Lei de Licitações, pois veda a participação no processo licitatório de produtos importados, quando, na realidade, a lei federal não impõe qualquer limitação neste sentido, colocando a nacionalidade do produto e serviço oferecido somente como critério de desempate.

É evidente que Administração deve fixar condições de participação e exigências licitatórias necessárias à satisfação do interesse público almejado, porém, não pode desconsiderar os princípios e regras impostas pela Lei nº 8.666/93.

No caso, há de se observar que o artigo 3º da referida lei veda expressamente que seja dado tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, exceção feita à eventual critério de desempate, o que, observo, não é o caso dos autos.



Nesse sentido, inclusive, o Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR), após decisão proferida nos autos do Acórdão 1045/2016, encaminhou recomendação a 52 (cinquenta e dois) municípios sobre as exigências que podem constar nos instrumentos convocatórios de suas licitações. No documento referido, no item de exigências vedadas, a primeira citada é exatamente a de exclusividade de fabricação nacional, veja-se:

Exigências vedadas

São vedadas as exigências de exclusiva fabricação nacional; de declaração, emitida por uma montadora ou fabricante, que ateste a aplicação da marca dos pneus cotados em seus produtos fabricados por montadoras nacionais, pois configura obrigação de terceiro alheio à disputa; e de certificado ISO/TS 16949 como critério de habilitação, visto que o Inmetro é o organismo público competente para a fixação de padrões mínimos de segurança aos pneus (nacionais e importados). (Diretoria de Comunicação Social. TCE faz recomendações sobre compras de pneus a 52 municípios. **Tribunal de Contas do Paraná**, 2022. Disponível em: < <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/tce-faz-recomendacoes-sobre-compras-de-pneus-a-52-municipios/3957/N>>).

Assim, em face de todo o exposto, é cristalino que houve equívoco por parte da administração pública responsável pelo pregão indicado, cabendo, portanto, a revisão de tal ato para livrar o certame dos vícios evidentes, retirando a exigência da fabricação nacional.

II. PEDIDOS

Ante ao exposto, requer:

O recebimento e conseqüente provimento da presente impugnação amparado nas razões acima expostas, requerendo que a Comissão de Licitação responsável retifique os pontos apontados no edital.

No caso de deferimento, que haja a retificação do edital e intimação da empresa acerca da decisão no e-mail: juridico@aurorapneus.com.br.



CATARIENSE PNEUS

RAZÃO SOCIAL: AURORA E-COMERCE LTDA
CNPJ: 44.545.120/0001-40 – I.E: 261456830
RUA JOAO PLANINCHECK, Nº 229, NOVA BRASILIA
JARAGUA DO SUL-SC – CEP: 89.252-220

Nesses termos,
pede deferimento.

Jaraguá do Sul/SC, 06 de dezembro de 2022.

Francisca Coelho
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COM O POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA

SME
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Volta Redonda
Secretaria Municipal de Educação

Memorando 792/2022- SME

Em 12 de dezembro de 2022.

Para: CGC

Em resposta ao pedido de impugnação apresentado pela empresa Catarinense Pneus:

Pneu para veículo automotivo, carcaça de construção radial, sem câmara, contendo informações técnicas na lateral. Dimensões: 175/70 R13. Fabricação nacional, selo de certificação do INMETRO. NÃO recondicionado e/ou remanufaturado. Padrão Goodyear, Pirelli, Firestone ou similar. Garantia de no mínimo 1 ano.

Página 33 do Edital.

Solicitamos desconsiderar o termo *fabricação nacional* e incluir o termo *garantia de 05 anos a contar da data de recebimento do produto*.

Julio Cesar de Oliveira Cyrne
Secretário Municipal de Educação

/lfa.

